

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Moisés Avelino e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, determinando a simultaneidade das eleições em todos os níveis, e fixa a duração de cinco anos para os cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, com exceção dos Senadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)".

"Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)".

"Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....(NR)".

"Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)".

"Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de dez anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2008 terão mandato de 6 anos.

Art. 3º Os Senadores eleitos em 2010 terão mandato de 4 anos.

Art. 4º As alterações nos artigos 27, 28, 29, 44, 46 e 82 serão aplicadas a partir das eleições de 2014.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Transcorridos dez anos da instituição da prática da reeleição para os cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal, prevista pela Emenda Constitucional nº 16, de 2007, parece-nos que já dispomos de tempo suficiente para o levantamento de subsídios necessários à urgente revogação deste instituto. Nesse sentido, estamos propondo o fim da reeleição, a adoção do mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos, com exceção dos Senadores, e a realização de eleição simultânea para os cargos de Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador. Os Senadores, por sua vez, terão mandato de dez anos.

Tais medidas, em nosso entendimento, proporcionarão evidentes ganhos de eficiência e racionalidade no funcionamento de nosso sistema político. O país economizará os recursos necessários à realização de eleições a cada dois anos, o eleitor saberá identificar melhor responsabilidades e reivindicações relacionadas a cada cargo eletivo e, ao mesmo tempo, estaremos aumentando a eficiência do Congresso Nacional e da administração pública como um todo, pois estas instituições, inevitavelmente, acabam se envolvendo com os pleitos que se realizam a cada dois anos em nosso país.

Ao mesmo tempo, a revogação do instituto da reeleição, estamos convencidos, irá estimular a renovação das lideranças políticas do país, em todos os níveis, e assegurar a necessária igualdade de condições entre os postulantes aos cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual e municipal.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MOISÉS AVELINO